



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 31 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA" no âmbito do Município de Valença-Ba, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Mateus Orge Passos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Valença-Ba o Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA** que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

**Art. 2º** - A **FARMÁCIA SOLIDÁRIA** será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**.

**Art. 3º** - É prevista a arrecadação junto à população Valenciana de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos para aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 6º** - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**.

Parágrafo Único - O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa **FARMÁCIA DA SOLIDARIA**, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

**Art. 8º** - O Município de Valença deverá executar campanhas de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação e a comunidade de doadores, a fim de aderirem ao programa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 31 de julho de 2017.

  
**RICARDO SILVA MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL